



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC2 - TC -00556/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-16996/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: José Gomes da Silva

03.02. IDADE: 71, fls.04.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Departamento de Estradas de Rodagem – DER

03.05. MATRÍCULA: 005.730-4

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A - nº 1932, fls. 42.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 11 DE AGOSTO DE 2016, fls. 42.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 DE AGOSTO DE 2016, fls. 43

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 64/66, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria A nº1932 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Gomes da Silva, formalizado pela Portaria A nº 1932 - fls. 42, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 30/08/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16996/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Gomes da Silva, formalizado pela Portaria A nº 1932 - fls. 42, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Abril de 2017 às 16:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2017 às 10:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO